

MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES

PARECER JURÍDICO

PROCESSO Nº 114/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 082/2023

OBJETO: Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de pneus novos, protetores e câmaras de ar, visando atender as necessidades da Prefeitura de Muriaé.

Concluída a sessão do Pregão, o procedimento licitatório foi encaminhado a esta assessoria jurídica para parecer final, tendo o procedimento licitatório finalidade de suprir as necessidades da frota veicular do Município.

Processo em perfeita ordem, devidamente numerado, não havendo irregularidades ou nulidades a serem sanadas.

Passo ao Parecer.

A fase interna correu de forma tranquila, tendo sido anexados aos autos, Comunicação Interna, Orçamentos Recebidos, Mapa de Cotação de Preço Comparativo, Termo de Referência assinado, Termo de existência de dotação orçamentária, Termo de autorização, Termo de Declaração dos Secretários requisitantes, Decreto da Comissão Permanente de Licitação, Certidão de Análise de Fase Interna, Parecer Jurídico de Fase Interna, Termo de Autorização e finalmente, com a apresentação de minuta de edital para parecer.

A Comissão Permanente de Licitação, então, realizou a publicação conforme exigência da Lei 10.520/2002, art. 4º, I, com divulgação, no Site da Prefeitura e Diário Oficial dos Municípios Mineiros, conforme documentos já acostados aos autos.

No dia e horário designados no instrumento convocatório, foi realizada a sessão de recebimento dos arquivos eletrônicos, contendo documentos de habilitação e propostas das empresas interessadas. Houve a participação da seguinte empresa:

MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES

- 1 – BAVIERA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI** – Inscrita no CNPJ sob o nº 28.037.591/0001-90;
- 2 – DISTRIBUIDORA DE PNEUS RIO POMBA LTDA** – Inscrita no CNPJ sob o nº 46.701.753/0001-25;
- 3 – J ANISIO DE SOUZA SANTOS** – Inscrita no CNPJ sob o nº 40.823.348/0001-01;
- 4 – LG AUTO PEÇAS LTDA** – Inscrita no CNPJ sob o nº 39.519.320/0001-24;
- 5 – MADIMBA EMPREENDIMENTOS LTDA** – Inscrita no CNPJ sob o nº 47.759.958/0001-24;
- 6 – RG PNEUS LTDA** – Inscrita no CNPJ sob o nº 25.567.140/0006-81;

Assim, foram recebidas as “Propostas” e “Documentações” das proponentes.

Após realização de análise das propostas apresentadas pelas empresas participantes, a pregoeira as julgou classificadas nos termos do edital.

Em sequência, deu-se início a fase de lances digitais.

Após abertura e análise dos “documentos” das empresas vencedoras e análise minuciosa dos documentos apresentados, a Pregoeira considerou inabilitadas (em alguns itens) por não apresentação de documentação requerida em edital, as seguintes empresas:

- 1 – BAVIERA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI** – Inabilitada por não apresentação CR do IBAMA;
- 2 – DISTRIBUIDORA DE PNEUS RIO POMBA LTDA** – Inabilitada por não apresentação CR do IBAMA;
- 3 – J ANISIO DE SOUZA SANTOS** – Inabilitada por não apresentação CR do IBAMA;
- 4 – LG AUTO PEÇAS LTDA** – Inabilitada por não apresentação CR do IBAMA;
- 5 – MADIMBA EMPREENDIMENTOS LTDA** – Inabilitada por não apresentação CR do IBAMA;

MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES

6 – RG PNEUS LTDA – Inabilitada por não apresentação CR do IBAMA.

Fato posterior, a Pregoeira declarou como **vencedoras e habilitadas** as empresas:

1 – DISTRIBUIDORA DE PNEUS RIO POMBA LTDA – Inscrita no CNPJ sob o nº 46.701.753/0001-25, com valor total de R\$1.729.382,50 (um milhão, setecentos e vinte e nove mil, trezentos e oitenta e dois reais e cinquenta centavos);

2 – MADIMBA EMPREENDIMENTOS LTDA – Inscrita no CNPJ sob o nº 47.759.958/0001-24, com valor total de R\$9.710,00 (nove mil, setecentos e dez reais)

3 – BAVIERA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI – Inscrita no CNPJ sob o nº 28.037.591/0001-90, com valor total de R\$545.100,00 (quinhentos e quarenta e cinco mil e cem reais)

Ocorre que, conforme se depreende da análise e julgamento da Pregoeira, esta fundamentou sua decisão de inabilitação das empresas supracitadas em razão de não apresentação de Certificado do Ibama dos itens ofertados.

Porém, nos termos do Edital, mais precisamente no item 1.1.2, letra “b”, consta a seguinte exigência: “Para os itens relacionados, cuja atividade de fabricação ou industrialização enquadrada no anexo I da Instrução Normativa IBAMA nº 06 de 15/03/2013, só será admitida oferta de produto cujo **fabricante esteja regularmente registrado no cadastro técnico federal** de atividades potencialmente poluidora ou utilizadoras de recursos ambientais instituído pelo artigo 17, II, da Lei 6.938 de 1981”.

Desta feita, percebe-se que a pregoeira, ao que parece, confundiu “marca” com “fabricante”, visto que inabilitou as empresas participantes ao fundamento de que não comprovaram o Certificado de Regularidade do IBAMA dos itens cotados. Contudo, resta possível identificar nos autos que as empresas participantes instruíram suas propostas

MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES

com a comprovação do CR do IBAMA das FABRICANTES dos pneus ofertados, exatamente como exigido no Edital, não havendo que se falar em inabilitação destas por este motivo.

Inclusive, em razão da inabilitação das empresas, 6 itens licitados restaram frustrados.

Desta forma, entendo que a decisão da Pregoeira trouxe vícios insanáveis ao processo, pois esta deveria ter encaminhado toda a documentação de propostas das empresas participantes para o Setor Técnico de Frotas do Município para análise e conferência. Além disso, há que se frisar que a inabilitação irregular de empresas pode gerar um custo maior ao Município para a aquisição dos itens licitados, o que, inequivocamente, contraria o princípio da “busca da proposta mais vantajosa economicamente” que norteia a Administração Pública.

Assim, nos termos do que consta do processo e, por discordar da decisão proferida pela Pregoeira, a qual, entendo ter gerado vícios insanáveis ao processo **OPINO** pela **REVOGAÇÃO INTEGRAL** de certame, com início imediato de nova licitação do objeto aqui licitado.

Tendo em vista a necessidade de Decisão da autoridade superior, encaminhe-se aos Secretários Solicitantes para análise e decisão.

É o que penso, sob censura.

Muriaé, 07 de junho de 2023.

Fabício Corrêa Procópio
Assessor Jurídico do Setor de Licitação